



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.482, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação da campanha anual de combate à violência e exploração contra crianças e adolescentes no município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Porto Velho, a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Criança e Adolescentes.

Art. 2º - A Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Criança e adolescentes, tem por objetivos:

I - Combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes no município de Porto Velho, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e a exploração sexual;

II - Planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimentos das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes no município de Porto Velho a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

IV – Promover atividades de caráter educativo e socioculturais, nas escolas da rede pública e particular do ensino oficial do Município de Porto Velho, durante uma semana a cada ano visando concretizar o que dispõe os incisos I, II e III deste artigo.

Art.3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar anualmente a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Criança e Adolescentes.

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – um representante do Conselho Tutelar;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPODE PORTO VELHO

do Adolescente;

IV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente;

V – um representante do Ministério Público;

VI – um representante do Fórum de Defesa da Criança e Adolescente;

VII – um representante do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil;

VIII – um representante da Pastoral do Menor;

IX – um representante da Câmara Municipal de Porto Velho;

X – um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos

Advogados do Brasil;

XI – um representante da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar servidores públicos municipais para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão funcionará junto a Secretaria Municipal de Ação Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º - A Comissão Especial terá 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Criança e Adolescentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão Especial, de acordo as conclusões estabelecidas por esta.

Art. 4º - As despesas com execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Nenhum membro da Comissão Especial receberá salário ou qualquer vantagem financeira.

Art. 5º - Pelo Poder Executivo Municipal serão dotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Município em locais visíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral

RUBENS LUZ SILVA
Secretário Municipal de Ação Comunitária